



Resolução SE nº 02 de 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre normas para entrega do Cartão Merenda em Casa, no âmbito da Secretaria de Educação.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471 de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo coronavírus realizada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência e a saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.672 de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 8.677, 8.683 e 8.684, que decretou estado de calamidade pública no Município de Mauá;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 8.670 de 23 de março de 2020, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência e ressalvou a necessidade de resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, VII da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, art. 4º, VIII da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 3º da Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.703 de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Mauá, por meio do Cartão Merenda em Casa, em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.826 de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o protocolo sanitário de matrículas do setor educacional da rede particular de ensino; dispõe sobre o retorno das aulas; altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8.703, de 8 de maio de 2020, e dá outras providências;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.829, de 25 de janeiro de 2021, que altera a redação do art. 8º do Decreto nº 8.826, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.867/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão de aulas presenciais no âmbito da Secretaria de Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentos (denominado "Cartão Merenda em Casa"), o qual será entregue ao responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Para obter o Cartão Merenda em Casa, o responsável legal de que trata o art. 1º desta Resolução deverá se dirigir à escola que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, observando-se ainda:

I – o aluno beneficiário do Cartão Merenda em Casa e o respectivo responsável que pretende retirar o cartão deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar digital e na plataforma SIEM, conforme dados fornecidos por ocasião da matrícula escolar;

II – o responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF, ou outro documento com foro acompanhado do cartão original do CPF.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro a ser disponibilizado será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por aluno.

Art. 3º A entrega dos cartões será realizada nas Unidades Educacionais, que deverão observar as seguintes medidas:

I – disponibilizar 1 (um) servidor para higienização das mãos dos responsáveis pelos alunos no momento de entrada e saída das escolas;

II – demarcar o solo para orientar à distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na espera de atendimento;

III – proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

IV – permitir a entrada na Unidade Educacional de uma pessoa por vez.

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola organizar a entrega dos cartões e o banco de dados na Unidade Educacional para viabilização do Cartão Merenda em Casa.

§ 1º O Diretor de Escola apresentará ao responsável pelo aluno uma planilha com a declaração de recibo (Anexo I) que será assinada por este, sendo 1 (uma) via original enviada à Secretaria de Educação e 1 (uma) via (xerox) arquivada na Unidade Educacional.

§ 2º Compete ao Diretor de Escola a entrega da via da planilha de recibo à Secretaria de Educação para fins de prestação de contas, sob pena de responsabilidade.



§ 3º Na impossibilidade de o responsável pelo aluno comparecer a Unidade Educacional para retirada do Cartão Merenda, este deverá redigir autorização de próprio punho indicando pessoa de sua confiança para representá-lo.

§ 4º A listagem com os nomes das pessoas autorizadas, por ora denominada Anexo II, deverá ser entregue via original à Secretaria de Educação e uma cópia ficará arquivada na Unidade Educacional, acompanhada das autorizações originais entregues no ato da retirada do cartão merenda.

§ 5º A pessoa autorizada, conforme o caput, deverá apresentar, no original, documento válido em território nacional que contenha o número do CPF/MF, ou outro documento com foro acompanhado do cartão original do CPF.

Art. 5º Compete à Supervisão de Ensino acompanhar toda a logística de distribuição do Cartão Merenda em Casa nas Unidades Educacionais, garantindo a entrega dos cartões para quem de direito e o cumprimento de prazos pelas Equipes Gestoras.

Art. 6º O benefício de que trata esta Resolução não será computado na renda mensal bruta familiar para fins de concessão de benefícios sociais, bem como quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.

Art. 7º São itens permitidos para aquisição: arroz, feijão, legumes, carnes magras, molho de tomate, temperos naturais, pães, verduras, ovos, leite e iogurte e macarrão.

Art. 8º Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item que não seja pertinente ao cardápio oferecido nas Unidades Educacionais, como, por exemplo, refrigerantes, refrescos, bebidas alcoólicas e cigarros.

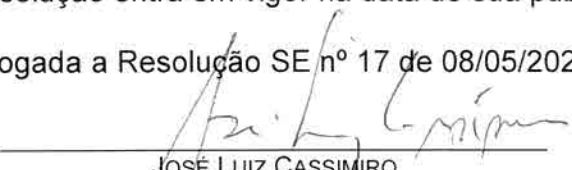
Art. 9º Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola nas datas e horários definidos pela Secretaria de Educação, ou falta dos documentos necessários para o recebimento do Cartão Merenda em Casa, o interessado deverá entrar em contato com a Equipe Gestora da Unidade Educacional para formalizar o ocorrido.

§ 1º Cumpridos os requisitos legais, será entregue o cartão ao responsável legal do aluno.

§ 2º Havendo algum impedimento legal ou dúvida razoável que não permita imediata retirada do Cartão Merenda em Casa, a Unidade Educacional deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação que realizará a orientação, conforme o caso.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Resolução SE nº 17 de 08/05/2020.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação